



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 554, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

Câmara Municipal de São Fidélis - RJ

PROTOCOLO Nº 2.599Protocolado em 26/12/1994Para a Reunião do Dia 2/1/1995Helécio Soares Carvalho

Secretário da Comissão Executiva

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Pelo Expediente

Secretário

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Fidélis para o exercício financeiro de 1995, estima a receita em R\$-3.350.000,00 (três milhões e trezentos e cinquenta mil reais) e limita a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES.....R\$-2.718.980,00;
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....R\$---145.010,00;
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL.....R\$---110.020,00;
1500.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL.....R\$----20.520,00;
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$-2.414.930,00;
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$----28.500,00;
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL.....R\$---631.020,00;
2100.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS.....R\$----25.000,00;
2200.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS.....R\$----30.000,00;
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$---571.020,00;
2590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL....R\$-----5.000,00.

TOTAL GERAL DE RECEITA.....R\$-3.350.000,00.

(continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»

GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 554, de 26/12/94).

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes desta Lei, conforme discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$---365.050,00;
GABINETE DO PREFEITO.....	R\$---139.200,00;
GABINETE-JUNTA MILITAR.....	R\$-----3.220,00;
GABINETE-ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO.....	R\$-----16.790,00;
GABINETE-ASSESSORIA JURÍDICA.....	R\$-----3.620,00;
GABINETE-ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$-----6.820,00;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO....	R\$---406.000,00;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	R\$---136.700,00;
SEMOV - URBANO.....	R\$---537.000,00;
SEMOV - RODOVIÁRIO.....	R\$---240.500,00;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	R\$---743.500,00;
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.....	R\$---68.600,00;
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.....	R\$---101.000,00;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$---395.000,00;
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E	
BEM-ESTAR SOCIAL.....	R\$---187.000,00;
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$-3.350.000,00.

Art. 4º - De acordo com parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de quinze por cento (15%) da receita estimada.

II - Abrir crédito suplementar até o limite de cinquenta por cento (50%) do total da despesa fixada / nesta Lei. (continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»

GABINETE DO PREFEITO


(continuação da Lei nº 554, de 26/12/94).

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do município ao efetivo comportamento da Receita.

§ Único - Até o dia 31 de dezembro, será aprovado por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa dentro dos limites fixados nesta Lei de Meios.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos necessários a partir do dia 1º de janeiro de 1995, ficando revogadas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e quatro.


José Marcondes Teixeira de Abreu

- Prefeito -